



RUA SALINÓPOLIS 11, VILA PERMANENTE – TUCURUI – PARÁ
CEP 68455-741 – CNPJ – 18.785.965/0001-00

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA - PA

G. S DA SILVA PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.785.965/0001-00, com sede na rua salinópolis, 11, vila Permanente, Tucuruí-PA, CEP: 68455-741, representada neste ato por meio de seus atos constitutivos, vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM DESFAVOR DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA C C DA SILVA FILHO COMUNICACOES LTDA NO PROCESSO LICITATÓRIO DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICA ORIUNDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA - PA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2024.00001-SRP-PMT – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024/040301 – PMT.

Contra decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que HABILITOU NO PROCESSO LICITATÓRIO a rereferida empresa, demonstrado pelos motivos abaixo:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

II – DOS FATOS

A Comissão Permanente de Licitação convocou por meio de EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 9.2024.00001-SRP-PMT – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024/040301 – PMT, cujo objeto abaixo descrito:

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Frisamos, que esta Instituição ora recorrente, veio dele participar desta licitação

com a mais estrita observância das exigências ao Edital.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a empresa C C DA SILVA FILHO COMUNICACOES LTDA, habilitada no processo sob a alegação de que a mesma teria cumprido todos os requisitos de habilitação.

É de salientar, que a Comissão de Licitação habilitou a empresa ora mencionada, tendo em vista que empresa citada não cumpriu todas as exigências do presente edital sob item 9.3.2, não apresentou termo de abertura e encerramento dos balanços patrimoniais dos exercícios 2022 e 2023, também deixou de cumprir sob item 9.3.2.1, não cumpriu o item 9.4.1 na sua totalidade, pois o atestado de capacidade técnica apresenta pela referida empresa é emitido por uma empresa de direito privado e mesmo é assinado de forma física sem reconhecimento de firma em cartório, “Por este motivo, torna-se impossível atestar veracidade do documento apresentado.”

Ao breve exposto, a decisão do ilustre pregoeiro se demonstra ilegal, como adiante ficará demonstrado.

III - AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a empresa C C DA SILVA FILHO COMUNICACOES LTDA, habilitada no certame, incorreu na prática de ato manifestamente **ilegal**.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 9.3.2, 9.3.2.1 e 9.4.1 do Edital, - dispositivo violado -, a licitante deveria se inabilitada do certame:

9.3.2. BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, COMPROVANDO:

Inicialmente, é de se observar, que pela literalidade da exigência, que a empresa habilitada não poderia se habilitada no processo. Visto que no item do presente edital NÃO atendeu mesmo na sua totalidade deixando de apresentar termo de abertura e encerramento do balanços patrimoniais dos exercícios 2022 e 2023.

9.3.2.1. ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL (LG), LIQUIDEZ CORRENTE (LC), E SOLVÊNCIA GERAL (SG) SUPERIORES A 1 (UM);

Também, é de se observar, que pela literalidade da exigência, que a empresa habilitada apresentou balanço patrimonial com índices financeiros abaixo 1 (UM)

9.4.1. APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO, 01 (UM) OU MAIS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, EMITIDOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL, OU AINDA, POR EMPRESA PRIVADA, COMPROVANDO APTIDÃO(ÕES) PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL E PERTINENTE COM O OBJETO/SERVIÇO DA PRESENTE LICITAÇÃO, CONSTANDO A BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS ENTREGUES E CUMPRIDO OS PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA, E,

SATISFATORIAMENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO/SERVIÇO DESTA LICITAÇÃO. O ATESTADO DEVERÁ CONTER NOME, ENDEREÇO E O TELEFONE DE CONTATO DO (S) ATESTADOR (ES), OU QUALQUER OUTRO MEIO COM O QUAL O LICITADOR POSSA VALER-SE PARA MANTER CONTATO COM A (S) PESSOA (S) DECLARANTE (S);

é de se observar, que pela literalidade da exigência, que empresa habilitada apresentou um atestado de capacidade técnico emitido pela uma empresa de direito privado assinado de forma física sem reconhecimento de firma em cartório, sendo assim impossível constatar a veracidade do documento apresentado.

IV - DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, empresa mencionada seja inabilitada do certame.

Que seja reformada a decisão do Srº Pregoeiro por ter habilitado empresa C C DA SILVA FILHO COMUNICACOES LTDA, retroagir o certame e inabilitar referida participante e proceda a **A CONTINUIDADE DO CERTAME**, chamado próxima empresa para fase de classificação da proposta e habilitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nestes Termos

P. Deferimento

Tucuruí-PA, 07 DE maio DE 2024

G. S DA SILVA PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 18.785.965/0001-00